

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2017.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/2017.

OBJETO: Altera dispositivos da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que “contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí”, acrescenta ao mesmo artigo o Paragrafo Único a seguir.

AUTOR: VEREADOR ALINO COELHO E OUTROS.

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

Relatório

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 1/2017, de autoria do Vereador Alino Coelho e outros que altera dispositivos da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que “contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí”, acrescenta ao mesmo artigo o Paragrafo Único a seguir.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Professor Diego, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de

Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Deram-se, as alterações propostas pelas Emendas n.^os 7, 14, 15, 16 e 17, devidamente aprovadas.

O texto do artigo 6º (renumerado para artigo 5º) foi desmembrado em quatro incisos a fim de atender ao desejo de enumeração proposto pelos autores quando grafou o conteúdo proposto par ao artigo 243. Consigne-se que não houve prejuízo da mensagem original.

O parágrafo 6º do artigo 243-A inserido por via do artigo 7º (renumerado para artigo 6º) do propositivo foi alterado no sentido de suprimir a expressão “**A prova de que trata o § 1º deste artigo**” para uma expressão sinônima e concisa a fim de evitar erro, uma vez que a citação de § 1º não procede, pois o mesmo trata de diplomas. Consigne-se que não houve prejuízo da mensagem original.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Resolução n.^o 1, de 2017, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de maio de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º /2017.

Altera dispositivos da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que “contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso I, alínea “d” da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 23 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A reunião ordinária tem duração de três horas e trinta minutos improrrogáveis e inicio às 14:00 (quatorze horas), ressalvada a reunião ordinária itinerante que tem início às 18:00 (dezoito) horas.”(NR)

Art. 2º O inciso IV do artigo 43-B Resolução n.º 195, de 1992, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43-B.....

.....

IV – A execução do Hino Oficial do Município e do Hino à Bandeira do Município, se houver, na primeira reunião ordinária de cada mês, no dia 15 de janeiro e em todas as reuniões solenes, aplicando a este caso o disposto na parte final do inciso II deste artigo; e

.....”(NR)

Art. 3º O inciso IV do artigo 83 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.....

.....

IV – assinar, juntamente com o presidente, as leis, as resoluções, os decretos legislativos que este promulgar, cheques destinados a fazer pagamentos bem como todos os documentos inerentes as operações bancárias da Câmara Municipal de Unaí;

.....”(NR)

Art. 4º Fica acrescentado ao artigo 238 da Resolução n.º 195, de 1992, o seguinte parágrafo único:

“Art. 238.....
.....”

Parágrafo único. As emendas apresentadas, em primeiro e segundo turno, serão enviadas, juntamente com a matéria principal, à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, devendo ser observado o prazo previsto no inciso II do artigo 133 desta Resolução para a emissão do parecer.”(NR)

Art. 5º O *caput* do artigo 243 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado dos seguintes incisos I, II, III e IV:

“Art. 243. Moção é a proposição em que se sugere manifestação de congratulação ou protesto, redigida com clareza e precisão, amplamente justificada, sendo:

I – necessária a anexação de nome completo, cargo, quando couber, certidões negativas criminais das Justiças Federal e Comum;

II – necessário o fornecimento de endereço do destinatário,

III – necessária a observância de que cada proposição destine-se, somente, a 1 (um) outorgado, e

IV – vedada a concessão a servidores públicos municipais, estaduais ou federais, da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes, tendo como pressuposto o desempenho de suas atribuições no exercício do cargo de que é titular e a mesma vedação aplica-se aos particulares por despenho de atividade profissional.

.....”(NR)

Art. 6º Fica acrescentado ao artigo 243-A da Resolução n.º 195, de 1992, o seguinte parágrafo 6º:

“243-A.....
.....”

“§ 6º Para os efeitos da parte final do caput deste artigo, entende-se por motivos que justificam a outorga de Moção de Congratulação, a prestação de serviços à comunidade, de caráter social, filantrópico, cultural, esportivo e de assistência social que será comprovado mediante a juntada, quando da apresentação do respectivo projeto, de declaração comprobatória da atuação voluntária do homenageado, firmada por dirigentes de entidades sociais, filantrópicas, culturais, esportivas ou assistenciais, ressalvando-se do disposto neste parágrafo, personalidades marcantes cujos feitos são de ampla notoriedade.”(NR)

Art. 7º Fica acrescentado ao artigo 247 da Resolução n.º 195, de 1992, o seguinte parágrafo 3º:

“Art. 247.....

.....

§ 3º Fica limitado em 10 (dez), o número de requerimentos de que trata o inciso I-A deste artigo a serem apresentados por cada Vereador, por dia, devendo os mesmos serem instruídos com as devidas justificativas.”(NR)

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de maio de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
PSDB
Presidente

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
PR
2º Secretário

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES
PTB

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
PMDB

VEREADOR ILTON CAMPOS
PHS

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
PSC

VEREADOR PAULO ARARA
PSB

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
PSL

VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA
PMDB

VEREADOR SILAS PROFESSOR
PRB

VEREADOR TIÃO DO RODO
PRP

VEREADOR VALDMIX SILVA
PMN

VEREADORA SHILMA NUNES
PDT